

Proc. 7 457-44

1945

CJT-3-45
NRW/CB

Remessa dos autos ao tribunal ad-quem, à vista do diploma legal vigente ao tempo em que foi interposto o recurso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Laercio Nascimento, nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho e arts. 30 e 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região que confirmou, em parte, ato da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do São Paulo, no processo em que contende o recorrente com a Cia. Antártica Paulista:

CONSIDERANDO que o recorrente, procurando justificar sua pretensão, citou, como divergente, decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945

a) Oscar Serpaiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Darvas Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/ 2 / 45.